



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificações:

Ao Decreto n.º 48 358, que aprova o Regulamento Geral dos Hospitais.

#### Declaração:

De ter sido visado pelo Tribunal de Contas o despacho, inserto no *Diário do Governo* n.º 201, de 26 do mês findo, que torna extensivas aos componentes dos grupos *ad hoc* as gratificações e senhas de presença a perceber mensalmente pelos membros dos grupos de trabalho permanentes da Comissão Interministerial de Planeamento e Integração Económica.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público ter o Conselho da Associação Europeia de Comércio Livre adoptado uma decisão que introduz uma emenda no Apêndice I ao Anexo B da Convenção que institui aquela Associação.

Torna público ter o Conselho Misto da Associação Europeia de Comércio Livre e da Finlândia adoptado uma decisão que torna obrigatória para a Finlândia e aplicável às relações entre o referido país e as restantes Partes do Acordo a decisão do Conselho n.º 4, de 1968, da citada Associação.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 23 584:

Determina que o governador-geral da província ultramarina de Angola abra um crédito para a respectiva importância ser inscrita em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquela província para o corrente ano.

### Ministério da Economia:

#### Portarias n.ºs 23 585 a 23 592:

Aprovam como normas definitivas, com os n.ºs NP-675, NP-678, NP-709 a NP-715, respectivamente, os inquéritos I-91, I-647, I-517, I-763, I-779, I-698, I-718, I-719 e I-767, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 101, 1.ª série, de 27 de Abril do corrente ano, pelo Ministério da Saúde e Assistência, o Regulamento Geral dos Hospitais, aprovado pelo Decreto n.º 48 358, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, alínea c), onde se lê: «Quanto à responsabilidade da Administração:», deve ler-se: «Quanto à responsabilidade de administração:».

No artigo 3.º, n.º 2, onde se lê: «. . . hospitais especializados ou não situados fora da sede da zona, . . .», deve ler-se: «. . . hospitais especializados, situados ou não fora da sede da zona, . . .».

No artigo 16.º, n.º 2, onde se lê: «Estas categorias de pessoal são válidas . . .», deve ler-se: «Estes grupos de pessoal são válidos . . .».

No artigo 18.º, n.º 3, onde se lê: «. . . a partir da entrada em vigor na primeira revisão . . .», deve ler-se: «. . . a partir da entrada em vigor da primeira revisão . . .».

No artigo 23.º, n.º 2, onde se lê: «Pode também receber alimentação . . .», deve ler-se: «Pode receber alimentação . . .».

No artigo 37.º, n.º 1, alínea a), onde se lê: «Chefe de serviço administrativo:», deve ler-se: «Chefe de serviço de apoio geral;».

No artigo 38.º, n.º 1, onde se lê: «Os concursos de habilitação para chefes de serviços administrativos . . .», deve ler-se: «Os concursos de habilitação para chefes de serviços de apoio geral . . .».

No artigo 39.º, n.º 2, alínea a), onde se lê: «Os chefes de serviços administrativos . . .», deve ler-se: «Os chefes de serviços de apoio geral . . .».

No artigo 42.º, n.º 1, alínea b), onde se lê:

- 1) Assistente do hospital regional;
- 2) Director de serviço do hospital regional.

deve ler-se:

- 1) Assistente de hospital regional;
- 2) Director de serviço de hospital regional.

No artigo 57.º, n.º 1, onde se lê: «. . . exercício farmacêutico profissional.», deve ler-se: «. . . exercício farmacêutico hospitalar.».

No artigo 71.º, n.º 2, onde se lê: «A lista de espera registada em livro próprio, . . .», deve ler-se: «A lista de espera é registada em livro próprio, . . .».

No artigo 78.º, n.º 2, onde se lê: «. . . será orientada e fiscalizada pelo serviço social . . .», deve ler-se: «. . . será orientada e coordenada pelo serviço social . . .».

No artigo 84.º, n.º 5, onde se lê: «. . . o presidente da comissão administrativa . . .», deve ler-se: «. . . o presidente da comissão directiva . . .».

No artigo 85.º:

No corpo do artigo, onde se lê: «. . . pelo presidente da comissão administrativa . . .», deve ler-se: «. . . pelo presidente da comissão directiva . . .».

Na alínea c), onde se lê: «... e os dois vogais da comissão administrativa.», deve ler-se: «... e os dois vogais da comissão directiva.».

No artigo 87.º, n.º 2, onde se lê: «... com as orientações da comissão administrativa.», deve ler-se: «... com as orientações da comissão directiva.».

No artigo 89.º:

No n.º 1, alínea h), onde se lê: «O director do serviço de internato médico;», deve ler-se: «O chefe do internato médico;».

No n.º 4, onde se lê: «... pelo presidente da comissão administrativa.», deve ler-se: «... pelo presidente da comissão directiva.».

No artigo 92.º, n.º 2, onde se lê: «... podem ser concentrada apenas...», deve ler-se: «... podem ser concentradas apenas...».

No artigo 97.º, n.º 2, onde se lê: «... orientando-as e fiscalizando-as.», deve ler-se: «... orientando-as e coordenando-as.».

No artigo 103.º, n.º 1, onde se lê: «... são por elas administradas de acordo...», deve ler-se: «... são por elas administrados de acordo...».

No artigo 120.º, n.º 1, onde se lê: «... asseguram a assistência médica às populações da periferia.», deve ler-se: «... asseguram a assistência médica geral às populações da periferia.».

No artigo 131.º, n.º 1, alínea a), onde se lê: «Serviços da clínica;», deve ler-se: «Serviços de clínica;».

Presidência do Conselho, 27 de Agosto de 1968. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, do despacho que torna extensivas aos componentes dos grupos *ad hoc* as gratificações e senhas de presença a perceber mensalmente pelos membros dos grupos de trabalho permanentes da Comissão Interministerial de Planeamento e Integração Económica, publicado pela Presidência do Conselho, Secretariado Técnico, no *Diário do Governo* n.º 201, 1.ª série, de 26 do corrente, contém no final a seguinte menção:

(Visado pelo Tribunal de Contas em sessão de 30 de Julho de 1968. São devidos emolumentos, nos termos do Decreto n.º 22 257).

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 31 de Agosto de 1968. — Pelo Secretário-Geral, *José António Guerreiro de Sousa Barriga*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Conselho da Associação Europeia de Comércio Livre adoptou a seguinte Decisão, cujo texto em inglês e a respectiva tradução para português vão anexos ao presente aviso:

Decisão do Conselho n.º 4 de 1968 (emenda ao Apêndice I ao Anexo B da Convenção), adoptada na 13.ª reunião simultânea, de 3 de Abril de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Julho de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

## Decision of the Council No. 4 of 1968

(Adopted at the 13th simultaneous meeting on 3rd April, 1968)

### Amendment of Schedule I to Annex B to the Convention

The Council,

Having regard to paragraph 5 of article 4 of the Convention,

decides:

1. Schedule I to Annex B to the Convention shall be amended as set out in the Annex to this decision.

2. This Decision shall come into force on 1st May 1968 and shall remain in force until 1st May 1969.

3. The secretary general shall deposit the text of this decision with the Government of Sweden.

### Amendment of Schedule I to Annex B to the Convention

Insert the following item after heading 29.35 concerning «Heterocyclic compounds; nucleic acids»:

Finished product	Qualifying process to be performed within the Area
ex 29.35 Furfuryl alcohol	Manufacture from furfuraldehyde.

## Decisão do Conselho n.º 4 de 1968

(Adoptada na 13.ª reunião simultânea, de 3 de Abril de 1968)

### Emenda do Apêndice I ao Anexo B da Convenção

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4.º da Convenção,

decide:

1. O Apêndice I ao Anexo B da Convenção será emendado em conformidade com o texto constante do Anexo à presente Decisão.

2. A presente Decisão torna-se efectiva em 1 de Maio de 1968 e permanecerá em vigor até 1 de Maio de 1969.

3. O secretário-geral depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

### Emenda do Apêndice I ao Anexo B da Convenção

A seguir à posição pautal 29.35, respeitante a «compostos heterocíclicos; ácidos nucleicos», inserir os dizeres seguintes:

Produto acabado	Processo a efectuar dentro da Área para aquisição da origem
ex 29.35 Alcool furfurílico	Fabrico a partir de furfural (aldeído furânico).

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Conselho Misto da Associação Europeia de Comércio Livre e da Finlândia adoptou a seguinte Decisão, cujo texto em inglês e a respectiva tradução para português vão anexos ao presente aviso:

Decisão do Conselho Misto n.º 1 de 1968, adoptada na 13.ª reunião simultânea, de 3 de Abril de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Julho de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

**Decision of the Joint Council No. 1 of 1968**

(Adopted at the 13th simultaneous meeting on 3rd April, 1968)

The Joint Council,

Having regard to Decision of the Council No. 4 of 1968 (\*),

Having regard to paragraph 6 of article 6 of the Agreement,

decides:

1. Decision of the Council No. 4 of 1968 (\*) shall be binding also on Finland and apply in relations between Finland and the other Parties to the Agreement.

2. The secretary general of the European Free Trade Association shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

(\*) The text of Decision of the Council No. 4 of 1968 is attached at Annex.

**Decision of the Council no. 4 of 1968**

(Adopted at the 13th simultaneous meeting on 3rd April, 1968)

**Amendment of Schedule I to Annex B to the Convention**

The Council,

\*Having regard to paragraph 5 of article 4 of the Convention,

decides:

1. Schedule I to Annex B to the Convention shall be amended as set out in the Annex to this Decision.

2. This Decision shall come into force on 1st May 1968 and shall remain in force until 1st May 1969.

3. The secretary general shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

**Amendment of Schedule I to Annex B to the Convention**

Insert the following item after heading 29.35 concerning «Heterocyclic compounds; nucleic acids»:

Finished product	Qualifying process to be performed within the Area
ex 29.35 Furfuryl alcohol	Manufacture from furfuraldehyde.

**Decisão do Conselho Misto n.º 1 de 1968**

(Adoptada na 13.ª reunião simultânea, de 3 de Abril de 1968)

O Conselho Misto,

Tendo em consideração a Decisão do Conselho n.º 4 de 1968 (\*),

Tendo em consideração o parágrafo 6 do artigo 6.º do Acordo,

decide:

1. A Decisão do Conselho n.º 4 de 1968 (\*) será também obrigatória para a Finlândia e aplicar-se-á às relações entre a Finlândia e as restantes Partes do Acordo.

2. O secretário-geral da Associação Europeia de Comércio Livre depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

(\*) O texto da Decisão do Conselho n.º 4 de 1968 encontra-se em anexo.

**Decisão do Conselho n.º 4 de 1968**

(Adoptada na 13.ª reunião simultânea, de 3 de Abril de 1968)

**Emenda do Apêndice I ao Anexo B da Convenção**

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4.º da Convenção,

decide:

1. O Apêndice I ao Anexo B da Convenção será emendado em conformidade com o texto constante do Anexo à presente Decisão.

2. A presente Decisão torna-se efectiva em 1 de Maio de 1968 e permanecerá em vigor até 1 de Maio de 1969.

3. O secretário-geral depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

**Emenda do Apêndice I ao Anexo B da Convenção**

A seguir à posição pautal 29.35, respeitante a «compostos heterocíclicos; ácidos nucleicos», inserir os dizeres seguintes:

Produto acabado	Processo a efectuar dentro da Área para aquisição da origem
ex 29.35 Alcool furfúrico	Fabrico a partir de furfural (aldeído furânico).

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Direcção-Geral de Fazenda****Portaria n.º 23 584**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo único do Decreto-Lei n.º 48 538, de 20 de Agosto de 1968, que o governador-geral de Angola abra um crédito especial da importância de 6 300 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o corrente ano, destinado a ocorrer aos encargos no ano em curso com os contratos a celebrar com as firmas Compagnie Générale de Radiologie, Massey Ferguson, S. A., Société Anonyme Richier e Regie Nationale de Usines Renault, tomando como contrapartida a receita do imposto das sobrevalorizações.

Ministério do Ultramar, 6 de Setembro de 1968. —  
O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —  
*J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 23 585**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968,

aprovar como norma definitiva o inquérito I-91, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-675 — Leite. Determinação da lactose.

Secretaria de Estado da Indústria, 6 de Setembro de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

#### Portaria n.º 23 586

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-647, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-678 — Tintas e vernizes. Painéis de madeira para ensaios.

Secretaria de Estado da Indústria, 6 de Setembro de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

#### Portaria n.º 23 587

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-517, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-709 — Arames para cabos de aço. Características.

Secretaria de Estado da Indústria, 6 de Setembro de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

#### Portaria n.º 23 588

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-763, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-710 — Embalagens de madeira. Classificação e terminologia.

Secretaria de Estado da Indústria, 6 de Setembro de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

#### Portaria n.º 23 589

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º

do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-779, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-711 — Metais. Ensaio de dureza Vickers.

Secretaria de Estado da Indústria, 6 de Setembro de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

#### Portaria n.º 23 590

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-698, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-712 — Estatísticas da edição de publicações.

Secretaria de Estado da Indústria, 6 de Setembro de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

#### Portaria n.º 23 591

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-718 e I-719, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-713 — Granulados de cortiça. Colheita das amostras.

NP-714 — Aglomerados de cortiça em placas. Determinação da deformação sob pressão constante.

Secretaria de Estado da Indústria, 6 de Setembro de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

#### Portaria n.º 23 592

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-767, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-715 — Recipientes metálicos estanques para produtos alimentares. Terminologia, características gerais, classificação e designação.

Secretaria de Estado da Indústria, 6 de Setembro de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.